



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 867 / 2002

DE 06 DE MARÇO DE 2002.

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei n.º 851/2001”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

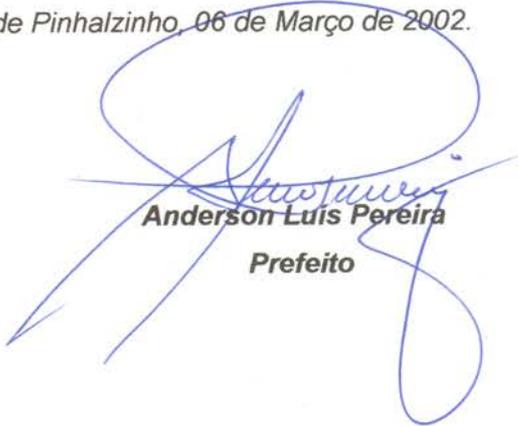
Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei n.º 851/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar mensalmente até 60% dos gastos com transporte para a locomoção de estudantes de cursos médio, técnico profissionalizante e superior, para as cidades da região e Ouro Fino/MG.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 06 de Março de 2002.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito